



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO

Instituída em 10 de Novembro de 1960

LEI MUNICIPAL Nº 1.321 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.
(Projeto de Lei nº 42/2013 – De autoria da Vereadora Diana do Manguinhos)

**TORNA OBRIGATÓRIA A
REALIZAÇÃO DO “TESTE DA
LINGUINHA” EM RECÉM-NASCIDOS
PELA REDE DE SAÚDE PÚBLICA E
PRIVADA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO § 7º DO
ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica obrigatória a realização gratuita do exame denominado “teste da linguinha”, em todos os hospitais e maternidades da rede pública e privada do Município de Bayeux, nos recém-nascidos.

Parágrafo único. O exame será realizado por fonoaudiólogo ou por outro profissional da saúde devidamente capacitado, na própria unidade hospitalar, antes de ser concedida alta médica para liberação do recém-nascido.

Art. 2º. A efetivação do exame estabelecido pela presente lei abrange todos os recém-nascidos, seja pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por planos de saúde ou mesmo paciente particular.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, convênios ou outros instrumentos congêneres com o Governo do Estado da Paraíba e abrir crédito especial ao orçamento anual, para garantir a execução desta lei.

Art. 4º. O Poder Executivo, se necessário, editará normas complementares para a fiel execução da presente norma.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux, em 27 de novembro de 2013.

Roni Alencar
Vereador-Presidente